

CARTA Nº 561/2017

Brasília, 3 de maio de 2017.

À Senhora,
Fernanda Laura Macêdo
Representante da empresa
**RENAFORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES
LTDA.**
E-mail: contratos@renaforte.com.br
Telefone: (71) 3415-4205

Assunto: Diligência acerca da proposta de preço.

Senhor Licitante,

1. Após análise proposta de preços para o Pregão Eletrônico nº 007/2017, venho solicitar as seguintes correções **SOMENTE** nos itens abaixo relacionados:

- **Módulo 2:** correção do valor total dos benefícios mensais e diários de R\$291,52 para R\$291,53.
- **Módulo 3:** correção do valor para equipamentos para vigilantes armados (quadro 3 A): onde consta o valor R\$52,72, o valor correto é R\$51,25, conforme quadro 3A
- **Submódulo 4.1:** correção do valor total dos encargos previdenciários da seguinte maneira: onde constam R\$ 577,80, o valor correto é R\$577,79; onde constam R\$708,53, o valor correto é R\$708,52; onde consta R\$819,15, o valor correto é R\$819,16.
- **Submódulo 4.4:** correção do valor total da provisão para rescisão: ondem consta R\$237,59, o valor correto é R\$237,58;
- **Submódulo 4.5:** correção dos seguintes valores referentes ao posto de vigilante noturno motorizado Extensão da via/faixa de domínio: onde consta o valor R\$357,49, o valor correto é R\$357,48; onde consta o valor R\$131,56, o valor correto é R\$131,55; onde consta o valor R\$489,04, o valor correto é R\$489,03.
- **Quadro-resumo:** deverão refletir as correções acima, inclusive no valor total.
- **Módulo 5:** deverão refletir as correções acima, inclusive no valor total, devendo constar a memória de cálculo para os custos indiretos e lucro.
- **Anexos III-C, III-D e III-E:** deverão ser refletir as correções solicitadas.
- **Quadro 2A:** onde consta o valor total de R\$12,30, o valor correto é de R\$10,78, de modo a refletir o cotado no item C do Módulo 3.

2. Na oportunidade, solicito verificar a possibilidade de redução dos insumos ou percentuais de lucro e custos indiretos, visando uma melhor contratação pela administração.

3. Ressalte-se que para todas as situações em que a licitante tenha cotado acima do orçamento, deverá ser ofertado desconto do valor, em consonância ao artigo 24, § 3º do Decreto nº 5.450/05. Lembrando que **os demais itens da planilha permanecerão inalterados. Caso a licitante altere qualquer item não elencado na presente diligência, poderá configurar um possível “jogo de planilha”, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:**

Cumpre-me lembrar, até porque em nenhum momento houve menção no processo, que a Lei nº 8.666/1993, preocupou-se com mecanismos para obstrução do “jogo de planilha”, os quais, lamentavelmente, quase não são colocados em prática nas licitações, em que pese sua obrigatoriedade. Para reprimir ofertas flagrantemente exorbitantes, **a Administração precisa lançar mão dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários, que visam manter os valores dentro de padrões harmônicos ao mercado**, na forma do inciso X do art. 40 da referida lei. (Acórdão 1700/2007-Plenário).

4. Assim, com o fito de evitar futuros questionamentos dos órgãos de controle, solicito a readequação das planilhas de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação da proposta, conforme item 11.9, alínea “h” do Edital.

5. Por fim, informo que a proposta, bem com as planilhas retificadas deverão ser apresentadas juntamente com esta Carta, no sistema Comprasnet, via ferramenta de convocação de anexo, na próxima sessão prevista para ocorrer às 15h do dia 4/5/2017, até o horário máximo de 14:30h desse dia.

Atenciosamente,

PEDRO MAGALHÃES PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial